



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI Nº 3.200/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA O ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 2.431/2015, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CONSOLIDA A LEGILAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ CARLOS BREDAS, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo VI da Lei Municipal nº 2.431/2015 fica alterado nos moldes desta lei, cujo reajuste será de forma escalonada, em 03 (três) exercícios distintos, conforme delimitações abaixo:

(...)

ANEXO VI

DA TAXA DE COLETA DE LIXO E SERVIÇOS URBANOS

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

Para o exercício de 2026, os valores serão:

ESPÉCIE DE IMÓVEL	ÁREA DA UNIDADE	VALORES EM UMRF
a) Imóveis edificadas residenciais	Até 18,00m ²	Isento
	De 18,01m ² a 99,99m ²	43
	De 100,00m ² a 199,99m ²	50
	De 200,00m ² a 399,99m ²	55
	Acima de 400m ²	60
b) Imóveis edificadas não residenciais	Até 99,99m ²	30
	De 100,00m ² a 199,99m ²	45
	De 200,00m ² a 399,99m ²	55
	Acima de 400m ²	70
c) Imóveis não edificadas	Até 360,00m ²	20
	Acima de 360,00m ²	30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Para o exercício de 2027, os valores serão:

ESPÉCIE DE IMÓVEL	ÁREA DA UNIDADE	VALORES EM UMRF
a) Imóveis edificadas residenciais	Até 18,00m ²	Isento
	De 18,01m ² a 99,99m ²	50
	De 100,00m ² a 199,99m ²	60
	De 200,00m ² a 399,99m ²	65
	Acima de 400m ²	70
b) Imóveis edificadas não residenciais	Até 99,99m ²	40
	De 100,00m ² a 199,99m ²	55
	De 200,00m ² a 399,99m ²	65
	Acima de 400m ²	80
c) Imóveis não edificadas	Até 360,00m ²	27
	Acima de 360,00m ²	37

A partir do exercício de 2028, os valores serão:

ESPÉCIE DE IMÓVEL	ÁREA DA UNIDADE	VALORES EM UMRF
a) Imóveis edificadas residenciais	Até 18,00m ²	Isento
	De 18,01m ² a 99,99m ²	55
	De 100,00m ² a 199,99m ²	65
	De 200,00m ² a 399,99m ²	70
	Acima de 400m ²	75
b) Imóveis edificadas não residenciais	Até 99,99m ²	50
	De 100,00m ² a 199,99m ²	65
	De 200,00m ² a 399,99m ²	75
	Acima de 400m ²	90
c) Imóveis não edificadas	Até 360,00m ²	34
	Acima de 360,00m ²	42

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.431/2015 permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezanove dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JOSE CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal

Certifico que este original de (a)
-- Lei Municipal --
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 19/12/25
a 03/01/26.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Elisandra Scussel

Secretária Municipal de Administração